

TERMO DE DOACAO nº 01/2021

**TERMO DE DOAÇÃO CELEBRADO ENTRE O HOSPITAL SAO RAFAEL S.A. E O ESTADO DA BAHIA, POR INTERIMEDIO DA SECRETARIA DA SAUDE.**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as Partes:

**HOSPITAL SÃO RAFAEL S.A.**, empresa com sede na Avenida São Rafael, nº 2152, Bairro São Marcos, na Cidade de Salvador, Estado Bahia, CEP 41.253-190, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.372.066/0001-69, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada Doadora;

**ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.131/0001-41, com sede na Av. Luiz Viana Filho, 4ª Avenida, nº 400, Plataforma 6, Lado B, Centro Administrativo da Bahia, na Cidade de Salvador, Estado Bahia, neste ato representado por seu Secretário, **FABIO VILAS-BOAS PINTO**, doravante denominado Donatário;

Doadora e Donatário doravante denominados conjuntamente, como "Partes":

**CONSIDERANDO:**

- I. A pandemia de coronavírus ("COVID-19" ou "Pandemia") declarada pela Organização Mundial da Saúde ("OMS"), que provoca efeitos no sistema de saúde do Estado da Bahia, atingindo um número crescente de infectados necessitados de cuidados médico-hospitais;
- II. Que a Doadora foi procurada pelo Governo do Estado da Bahia ("Governo do Estado") a fim de auxiliar a organizar o esforço operacional e financeiro a ser concedido, direta ou indiretamente, ao Poder Público, aos esforços de combate e tratamento ao/do COVID-19;
- III. Que o Governo do Estado indicou à Doadora, como medida possível de ajuda financeira e operacional durante a Pandemia, o aparelhamento e operacionalização de 10 (dez) leitos de UTI instalados no Hospital Geral Ernesto Simoes Filho para utilização por pacientes acometidos da doença causada pelo COVID-19.
- IV. Que a Doadora é empresa com atuação no Estado da Bahia, interessada em colaborar com os esforços através de doação pecuniária ("Doações"), em observância ao Princípio da Solidariedade e aos termos do EDITAL DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 01/2020 do Governo do Estado que tem também como objeto o recebimento em doação de valores pecuniários destinados ao Fundo Estadual de Saúde (Lei nº 6.581, de 1994);
- V. Que as Partes não possuem qualquer vínculo societário, comercial ou operacional entre si caracterizando-se como personalidades jurídicas distintas em atuação solidaria para auxílio no controle e tratamento da Pandemia;
- VI. Que as condições deste Contrato foram estabelecidas de boa-fé, observado o Princípio da Solidariedade, as regras legais e o caráter benéfico intrínseco dos contratos de doação o que as Partes expressamente reconhecem;



1

As Partes têm entre si justo e acertado o presente Termo de Doação (“Contrato”), mediante as seguintes cláusulas e condições, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, prometendo cumprir e respeitar, a saber:

## **1. DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem como objetivo a doação, pela Doadora, da importância de R\$933.308,25 (novecentos e trinta e três mil, trezentos e oito reais e vinte e cinco centavos) a serem empregados na operacionalização de 10 (dez) leitos de UTI instalados no Hospital Geral Ernesto Simoes Filho para utilização por pacientes acometidos da doença causada pelo COVID-19.

1.1.1. Os valores deverão ser creditados em 03 (três) parcelas iguais, mensais e sucessivas no valor de R\$311.102,75 (trezentos e onze mil, cento e dois reais e setenta e cinco centavos), a vencer a primeira em 25/03/2021, em conta corrente específica e exclusiva do FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES-BA, CNPJ 05.816.630/0001-52. BANCO DO BRASIL, Agência: 3832-6, Conta Corrente: 993518-5.

1.1.2. A doação de recursos, ainda que empregados na contratação de mão-de-obra pelo Donatário, não configura qualquer vínculo empregatício entre esses funcionários e a Doadora.

1.1.3. Caberá ao Donatário a contabilização das doações pecuniárias em separado, devendo emitir recibo de cada doação recebida.

## **2. DA DESTINACAO E DA ACEITAÇÃO**

2.1. Os recibos pelo Donatário, provenientes das doações firmadas por este Contrato, deverão ser destinadas na operacionalização de 10 (dez) leitos de UTI instalados no Hospital Geral Ernesto Simoes Filho para utilização por pacientes acometidos da doença causada pelo COVID-19.

2.2. O Donatário, neste ato, declara que aceita a doação que ora lhe é atribuída. Efetuada a doação, não haverá qualquer ônus ou responsabilidade para a Doadora sobre o objeto da doação.

## **3. DAS OBRIGACOES DO DONATARIO**

3.1. O Donatário se obriga a empregar as Doações na operacionalização de 10 (dez) leitos de UTI instalados no Hospital Geral Ernesto Simoes Filho para utilização por pacientes acometidos da doença causada pelo COVID-19, prestando contas da aplicação dos recursos num prazo de 60 (sessenta) dias úteis, desde que solicitado pela Doadora.

3.2. O Donatário se responsabiliza pela adequada utilização dos recursos, bem como garante que as contratações por ela efetuadas de contrapartes envolvidas nos Esforços sejam avaliadas quanto aos seus riscos reputacionais, principalmente aqueles relacionados a fraude e corrupção.

## **4. DA IRRETRATABILIDADE E IRREVOGABILIDADE**

4.1. O presente Contrato é celebrado em caráter definitivo e irrevogável e as Partes se comprometem a cumprir e a fazer cumprir o que ora foi ajustado, por si, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título e a qualquer tempo.

## **5. DA DECLARACAO DOS CONTRAENTES**

5.1. As partes declaram que concordam plenamente com todos os termos do presente instrumento, dando a doação como boa, firme e valiosa.



## 6. DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, com prazo de duração de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado a critério das partes.

## 7. DAS DECLARAÇÕES

7.1. Na execução do presente Contrato e vedado as Partes e/ou seus sócios, administradores, empregados, prepostos e/ou contratados:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa relacionada a uma das partes;
- b) Criar, de modo fraudulento, irregular ou ilegal, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, nos respectivos instrumentos contratuais;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como incorrer em ações ou omissões que constituam prática de corrupção ou demais atos lesivos nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015, bem como em demais leis ou regulamentos aplicáveis em âmbito nacional, os quais compreendam o microsistema de tutela anticorrupção, ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A celebração do presente instrumento, não viola quaisquer disposições de qualquer contrato do qual a Doadora e/ou o Donatário sejam partes, nem tampouco infringe qualquer disposição da lei, decreto, norma ou regulamento ao qual as partes estejam sujeitas.

8.2. Se qualquer das cláusulas deste Contrato ou parte dela for considerada nula ou ineficaz, por decisão judicial, tal decisão não afetará a validade e eficácia das demais cláusulas, que subsistirão e serão consideradas plenamente validas e eficazes como se a cláusula nula ou ineficaz tivesse sido eliminada, e se qualquer termo deste contrato for conflitante com quaisquer normas ou regulamentos, as Partes procurarão de boa-fé negociar a modificação deste contrato, preservando, na medida do possível, sua real intenção.

8.3. A eventual aceitação, por uma das Partes, da inexecução, pela outra, de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada apenas como mera liberalidade, não implicando, portanto, na renúncia ao direito de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas, ou ao direito de pleitear, futuramente, a execução total de cada uma das obrigações.

8.4. Quaisquer alterações no presente contrato somente terão eficácia se realizadas através de aditivo contratual firmado por escrito pela Partes.

8.5. Este Contrato constitui o acordo final entre as Partes superando e substituindo todos os acordos, entendimentos e declarações anteriores, orais ou escritos que se refiram a este contrato.

8.6. Todas as notificações, avisos ou comunicações exigidas, permitidas ou decorrentes deste Contrato, por qualquer das Partes a outra, deverão ser feitas (i) por meio de carta registrada ou protocolada, requerendo-se a devolução do recibo ou qualquer equivalente, ou telegrama, bem como (ii) por e-mail com aviso de recebimento; e dirigidos para os endereços indicados:

(a) se para a Doadora:

**HOSPITAL SAO RAFAEL S.A.**

Avenida São Rafael, nº2152, São Marcos, Salvador/Bahia, CEP 41.253-190,



**At. Rafael Vita e Alfredo Martini**

rafael.vita@hsr.com.br e alfredo.martini@hsr.com.br

(b) se para o Donatário:

**SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DA BAHIA**

Av. Luiz Viana Filho, 4a avenida, n. 400, Plataforma 6, Lado B, CAB, Salvador/Bahia, CEP 41.745-900

**At. Roberta Santana e Tatiana Amorim**

roberta.santana@saude.ba.gov.br e doacoes@saude.ba.gov.br

## 9. DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem as Partes assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, tudo na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Salvador/BA, 25 de fevereiro de 2021.

ALFREDO MARTINI  
DIRETOR GERAL  
Hospital São Rafael S.A.



HOSPITAL SÃO RAFAEL S/A

Dr. Rafael Vita  
Diretor  
Hospital São Rafael S.A.



ESTADO DA BAHIA/SECRETARIA DA SAÚDE

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: